

N. 47.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão creados os Officios de 2º Tabellião do Publico, Judicial e Notas, e 2º Escrivão de Orphãos do Termo de Lorena.

Art. 2.º Fica creado o Officio de Distribuidor no mesmo Termo.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando diversos Officios de Justiça no Termo de Lorena, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 48

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre os Municipios de Caçapava e Parahybuna serão as seguintes : começarão no alto do Varjão, de onde seguirão pela estrada do mesmo nome até a encruzilhada da estrada de Caçapava, e por esta adiante até a ponte do Capivary, e por este abaixo até as divisas de S. José do Parahyba.

Art. 2.º Fica desmembrada do Municipio de S. José e annexada ao de Parahybuna a fazenda do capitão Ignacio de Siqueira Cardoso.

Art. 3.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre os Municipios de Caçapava e Parahybuna como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 49

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorizado a contractar com alguma companhia de navegação a vapor o serviço de uma escala regular pelos portos de Ubatuba, Caraguatatuba, S. Sebastião, Santos, Cananéa e Iguape.

Art. 2.º O Governo Provincial prestará á dita companhia a subvenção que fór accordada, tendo em consideração o numero das viagens annuaes e a força dos vapores empregados no respectivo serviço.

Art. 3.º Os vapores que fizerem essas escalas deverão realizar pelo menos duas viagens por mez, sendo a demora em cada porto nunca menor de 8 horas.

Art. 4.º O Governo Provincial, respeitando o contracto em vigor relativamente á navegação da Ribeira de Iguape, combinará o serviço desta navegação com a chegada dos vapores da nova linha áquella cidade, de fórma que as duas emprezas desempenhem as obrigações que lhes competirem sem prejuizo dos interesses do commercio e do publico.

